



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00863/2019

Dispõe no município de Uberlândia, a valorização dos protetores de animais abandonados, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Objetivos da presente Lei:

I - Valorizar todos os protetores de animais abandonados no Município de Uberlândia;

II - Facilitar o atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro municipal dos protetores e cuidadores.

Art. 2º Para efeito de lei entende-se como:

I - Animal abandonado: todo animal doméstico, encontrado perdido, em vias públicas ou em locais público, não mais desejado por seu proprietário;

II- Protetor : toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança, não sendo proprietário do animal abandonado, que dispõe a retirá-lo da via pública ou da moradia que o mesmo esteja abrigado de forma inóspita;

Art. 3º Os protetores dos animais terão o direito a atendimento preferencial, no centro de zoonoses para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica e laboratorial dos animais recolhidos, vacinação e procedimento de esterilização gratuita, além de incentivos existentes no Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00863/2019

Art. 4º As instituições de ensino de Medicina Veterinária, que queiram intervir com atendimentos Veterinários poderão inscrever-se para auxiliar os protetores com atendimentos, qualificando assim seus alunos de forma pratica e humanitária.

Art. 5º Para requerer o seu cadastramento como protetor, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I - comprovante de residência no Município de Uberlândia;

II - documento de identidade com foto;

III - carta de expedida por um médico veterinário, no Município de Uberlândia, atestando que ele e responsável pelos animais, e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:

Em Uberlândia, a necessidade imensa de fazer a retirada dos animais abandonados das ruas da cidade, existem trabalhos muito bem feitos por varias pessoas que tiram um pouco de seu tempo para cuidar, resgatar, alimentar e levar ao veterinário. Esta classe que precisa ser reconhecida por este trabalho. Daí a importância de valorizar a importância dos protetores e cuidadores de animais, que de forma voluntaria, dedicam-se à causa dos animais abandonados ou sem donos em seus bairros e comunidades de origem, na maioria das vezes sem nenhum apoio do Poder Público. Estas pessoas são apaixonadas pela vida



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00863/2019

animal que dedicam suas vidas ao atendimento dos animais abandonados, maltratados, soltos vulneráveis a qualquer maldade do ser humano. Muitas vezes tendo que arcarem com todas as despesas no tratamento destes resgatados, manutenção e preparo para adoção. Muitas vezes essa adoção não ocorre e os animais ficam sob a responsabilidade do cuidador. O presente projeto, pretende criar um cadastro dessas pessoas para que possam receber, paulatinamente, o devido apoio e incentivo do Poder Público e privado no desempenho desse relevante serviço que prestam à sociedade. Por tais motivos, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Ver. Dra. Jussara
Vereador